



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 0643/2015-GPM**

Pelotas, em 02 de setembro de 2015.

*As Vereadoras  
requerente  
e cópia as  
comissões*

Exmo. Sr.  
**Ademar Fernandes de Ornel**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de Pelotas<br>Documento Protocolado |
| Sob Nº <u>6007-1/2</u>                               |
| Em <u>08/09/15 - 09.51hs</u>                         |
| <i>Alvin</i><br>Responsável                          |

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta ao ofício legislativo nº 0356 (prot. nº 5446/15), referente ao pedido de informação formulado pelo Vereador Marcos Ferreira, o qual solicita informações sobre a dispensa de licitação para aquisição de margarina da empresa fornecedora Supermercado Linassi Ltda.

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança - SJSS (trinta e quatro páginas).

Atenciosamente,

*Eduardo Leite*  
**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pelotas

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Data: 31/8/2015  
Hora: 15:26

Número do Documento 000183/2015

Tipo de Documento Pedido de Informação

Data de Criação 25/8/2015

Hora de Criação 13:14:26

Documento de Origem 0356/15

Data do Doc. de Origem 24/8/2015

Data de Recebimento 25/8/2015

Usuário que fez despacho LETICIA ANTUNES PEPE

Emitente

Resumo do Assunto Prot.5446/15, informações referentes a dispensa de licitação, para aquisição de margarina pela empresa fornecedora Supermercado Linassi LTDA

Sequência 3

Envio 31/8/2015

Recebimento

Despacho Sr. Chefe de Gabinete:

Encaminho em anexo o despacho da Chefe do Apoio, informando que, no Pregão 164/2014, o item margarina foi frustrado, motivando a compra direta, com parecer favorável da PGM.

Importante salientar que o Produto abastecerá os 12 Abrigos Institucionais da SJSS, pelo período de 4 meses, com entregas estabelecidas em cronograma montado pelo setor de Nutrição.

Por fim, segue cópia do Processo de Compra.

Sempre as ordens para esclarecimentos aos Senhores Vereadores.

Att.

Tiago Bundchen

À SMISS, para que no  
prazo máximo de 10 dias  
apresente as informações  
são solicitadas.

*[Assinatura]*

25/08/15

À

Secretário Tiago

Pelo presente encaminhando cópia do processo  
da dispensa para aquisição de mangarina,  
com os seguintes esclarecimentos:

- O item (margarina) foi frustrada no Pregão  
163/2014,
- O processo tem parecer favorável da PGM
- A margarina será utilizada nas refeições  
dos usuários dos Abrigos Institucionais,  
sendo 12 abrigos do total, dessa forma  
será entregue de acordo com o cronograma  
elaborado pelo setor de Nutrição, pelo  
período de 4 meses.

*[Assinatura]*  
28/08/15



Memorando - MEM008686/2015

De: Secretaria de Justiça Social e Segurança  
Para: SMGAF - Setor de Compras e Licitações

Solicito, o mais breve possível, parecer sobre a dispensa de licitação para aquisição de Margarina, o item foi frustrado no Pregão 161/2014 o mesmo é necessário para suprir a demanda do produto nos abrigos institucionais da SMJSS. Em anexo estão sendo enviados mapa de menor preço, orçamentos e documentação da empresa.

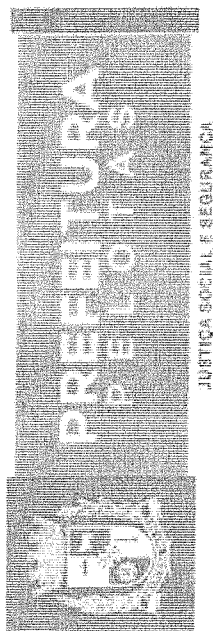
Informamos a dotação orçamentária para esta despesa:

- Projeto/Atividade: 08.243.0102.2177, Fonte de Recurso: 0001, Fonte de Pagamento: Recursos Próprios  
400 Unidades de Margarina
- Projeto/Atividade: 08.243.0102.2167, Fonte de Recurso: 3155, Fonte de Pagamento: conta Corrente:  
38.482-8/Banco do Brasil  
200 Unidades de Margarina
- Projeto/Atividade: 08.242.0102.2180, Fonte de Recurso: 3193, Fonte de Pagamento: conta Corrente:  
36.946-2/Banco do Brasil  
80 Unidades Margarina
- Projeto/Atividade: 08.244.0102.2178, Fonte de Recurso: 3193, Fonte de Pagamento:  
36.946-2/Banco do Brasil  
72 Unidades de Margarina
- Projeto/Atividade: 08.241.0102.2176, Fonte de Recurso: 0001, Fonte de Pagamento: Recursos Próprios  
48 Unidades de Margarina

A margarina deverá ser entregue no período de 4 meses, conforme solicitação do Setor de Nutrição.  
Endereço entrega Professor Araujo, 1782.

*Ligione Buchwald*  
Ligione Buchwald  
Gerente de Apoio Administrativo  
Matrícula: 33.545

*Tiago Branden*  
Tiago Branden  
Secretário de Justiça Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS - SECRETARIA DE JUSTIÇA SOCIAL E SEGURANÇA**  
**Mapa de Menor Preço Margarina**

| Item | Quant | Unid | Descrição                                                                                                                                                                              | Linassi  | Atacado  | Ana Beatriz | Preço Unitário | Valor Total  |
|------|-------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-------------|----------------|--------------|
| 1    | 800   | Unid | MARGARINA VEGETAL CREMOSA – pote plástico de 500g, com teor de lipídios mínimo 40%, com sal. Com embalagem secundária resistente. Validade mínima de 4 meses. Ficha técnica.(Unidade). | R\$ 2,98 | R\$ 3,40 | R\$ 3,90    | R\$ 2,98       | R\$ 2.384,00 |

*[Handwritten signature]*

Nidiane Teixeira Vieira  
Oficial Administrativo  
Matricula: 28510  
SMCAS

R\$ 2.384,00

| Item | Quant | Unid | Descrição                                                                                                                                                                              | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 1    | Unid  | 800  | MARGARINA VEGETAL CREMOSA – pote plástico de 500g, com teor de lipídios mínimo 40%, com sal. Com embalagem secundária resistente. Validade mínima de 4 meses. Ficha técnica.(Unidade). | 2,98           | 2.384,00    |

Supermercado LINAFS Ltda  
06.774.922/0001-05

  
Nidiane Teixeira Vieira  
Oficial Administrativo  
Matrícula: 28510  
SMCAS



# ATACADÃO RS

Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EMPRESA: ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA  
CNPJ: 09.041.561/0001-47 INSC. ESTADUAL: 057/0294517  
ENDEREÇO: RS (AV. N.º 11000) - KM 14 CIDADE: GRAVATAÍ  
BANCO: CRI - BANNISLI AG: 163 CONTA CORRENTE: 0402622709  
FONE: (51) 3462.0002 E-MAIL: licitacao@atacadaors.com.br

| Item  | Qtd. | Un. | Descrição                                                                                                                                                                               | RS Unit.  | RS Total     |
|-------|------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|
| 1     | 200  | Un  | Margarina vegetal cremosa - pote plástico de 500g, com teor de lipídios mínimo 40%, com sal. Cont. embalagem secundária resistente. Validade mínima de 6 meses. Ficha técnica (Unidade) | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00 |
| TOTAL |      |     |                                                                                                                                                                                         | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00 |

PEDIDO ANTES DO PRAZO  
DE 10 DIAS ANTES DO PRAZO  
DE 10 DIAS ANTES DO PRAZO

GRAVATAÍ, 14 DE ABRIL DE 2015.

*Christiana Machado*  
ATACADÃO RS - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

CHRISTIANA MACHADO  
SETOR DE LICITAÇÕES

90.41.561/0001-47

ATA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015  
DE 14 DE ABRIL DE 2015  
VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 2.000,00

*Natiane Teixeira Vieira*  
Nativane Teixeira Vieira  
Oficial Administrativo  
Matrícula: 28510  
SMCAS

**ANA BEATRIZ AYRES DOMINGOS**  
**End: Dr. Cláudio Manoel da Costa Nº1434**  
**Fone: (53) 3282.1246-Fax: (53) 3282.1246**  
**PELOTAS R/S**  
**Cep: 96080-080**  
**CNPJ:07.178.639/0001-00**  
**INS. EST: 093/0372255**

800 pote de ;MARGARINA VEGETAL CREMOSA – pote plástico de 500g, com teor de lipídios mínimo 40%, com sal. Com embalagem secundária resistente. Validade mínima de 4 meses. Ficha técnica.(Unidade).

valorunit. 3,90

*W. Silva*  
Mariane Teixeira  
Oficial Administrativa  
Matrícula: 26530  
SMCAB



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO  
88.774.922/0001-05  
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRALDATA DE ABERTURA  
25/09/1974NOME EMPRESARIAL  
SUPERMERCADO LINASSI LTDA.TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

## CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

## CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria  
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas  
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras  
56.11-2-01 - Restaurantes e similares  
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  
47.29-8-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente  
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

## CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

LOGRADOURO  
AV BENJAMIN CONSTANTNÚMERO  
730

COMPLEMENTO

CEP  
98.025-110BAIRRO/DISTRITO  
SAO MIGUELMUNICÍPIO  
CRUZ ALTAUF  
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
08/02/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE CRUZ ALTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCURADORIA  
Pág. 08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

494/2015

Contribuinte

|              |                                    |  |                        |
|--------------|------------------------------------|--|------------------------|
| Nome/Razão:  | 518255 - SUPERMERCADO LINASSI LTDA |  |                        |
| CNPJ/CPF:    | 88.774.922/0001-05                 |  |                        |
| Endereço:    | AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 730     |  |                        |
| Complemento: |                                    |  | Cidade: Cruz Alta - RS |
| Bairro:      | CENTRO                             |  |                        |

CERTIFICO, para os devidos fins, que em consulta ao Sistema da Dívida desta Secretaria, foi verificado que até a presente data não consta dívida em nome do(a) Requerente acima identificado(a), ressalvado nos termos do art. 294 da Lei 0096/83, o direito da Fazenda Pública municipal de cobrar dívidas que venham ser apuradas de responsabilidade do mesmo.

Validade da Certidão até: 13/07/2015

Finalidade

PARA FINS DE LICITAÇÃO

O Referido é verdadeiro e dou fé.  
Cruz Alta (RS) 14 de abril de 2015.

  
CARLOS ALBERTO FERNANDES DE MATOS  
Sec. Mun. da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

PROCURADORIA  
Pág. 09

Certidão de Situação Fiscal nº 0008294664

Identificação do titular da certidão:

Nome: ENIO LUIZ LINASSI  
Endereço: AV BENJAMIN CONSTANT, 746  
CRUZ ALTA - RS  
CPF: 191.935.130-20

Certificamos que, aos 13 dias do mês de MAIO do ano de 2015, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 11/7/2015.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0017128493

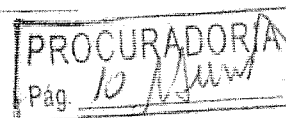
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPERMERCADO LINASSI LTDA.  
CNPJ: 88.774.922/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:09:22 do dia 13/05/2015 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/11/2015.

Código de controle da certidão: 5524.CD31.B158.A289

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 88774922/0001-05  
**Razão Social:** SUPERMERCADO LINASSI LTDA  
**Endereço:** AV BENJAMIN CONSTANT 730 / SAO MIGUEL / CRUZ ALTA /  
RS / 98025-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

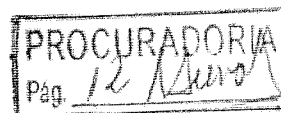
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/05/2015 a 31/05/2015

**Certificação Número:** 2015050201444244954225

Informação obtida em 13/05/2015, às 09:13:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

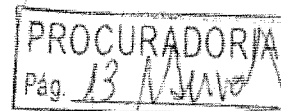
À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:  
Supermercado Linassi \*\*\*\*\*  
CNPJ 88.744.922/0001-05.\*\*\*\*\*  
Rua Benjamin Constant, n.º 730.\*\*\*\*\*

Cristiano F. Baraldo  
Oficial Escrevente  
Mat. 14730902 - RG 2907140

Cruz Alta, 27 de abril de 2015, às 10h27min



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERMERCADO LINASSI LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.774.922/0001-05

Certidão nº: 91474045/2015

Expedição: 07/04/2015, às 15:58:25

Validade: 03/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SUPERMERCADO LINASSI LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.774.922/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

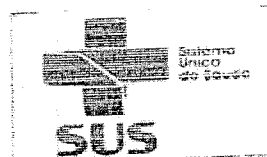
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**



PROCURADORIA  
Pág. 14

Validade:

21/01/2016

**ALVARÁ**  
**SANITÁRIO**

Nº

0039.0017.0083/15

Contribuinte:

SUPERMERCADO LINASSI LTDA

Denominação Comercial:

SUPERMERCADO LINASSI

Tem licença para estabelecer-se como:

SUPERMERCADO

Atividade Principal:

COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS

Atividade Secundária:

LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES RESTAURANTE E SIMILARES

Localização:

Av. Benjamin Constant, 730

CNPJ:

88.774.922/0001-05

CPF:

Porte: Pequeno ( ) Médio (X) Grande ( )

Grau de Risco: 1 ( ) 2 (X) 3 ( ) 4 ( )

Alvará:

RENOVAÇÃO

Obs.:

*[Assinatura]*  
Técnico Responsável

*Carla Rozzi*

Enfermeira

COREN 194342

*[Assinatura]*  
Coord. Vigilância em Saúde

*[Assinatura]*  
Daniela Zardin Hernandez  
Secretária da Saúde  
Cruz Alta - RS

Secretária Municipal de Saúde

- 1- O Presente alvará deverá ser renovado anualmente e deverá ser requerido 30 (trinta) dias antes seu vencimento  
2- O Presente documento poderá ser revisito a qualquer momento pela equipe da Vigilância em Saúde, conforme legislação em vigor

Cruz Alta, 26 de janeiro de 2015.

**MANTER AFIIXADO EM LOCAL VISÍVEL**



**15ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA E  
CONSOLIDAÇÃO SOCIEDADE LIMITADA**

**"SUPERMERCADO LINASSI LTDA"**

**CNPJ MF 88.774.922/0001-05 – NIRE 43200805784**

*Enio Luiz Linassi*  
*Fábio de Andrade Linassi*  
*Chaves*

ENIO LUIZ LINASSI – brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 07/12/1953, CPF nº 191.935.130-20 e Identidade nº 6020231418, expedida pela SSP/RS, natural de Cruz Alta-RS, residente e domiciliado na Avenida Benjamin Constant nº 760, Bairro São Miguel, em Cruz Alta-RS, CEP: 98.025-110 e FABIO DE ANDRADE LINASSI – brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido aos 18/12/1977, CPF nº 664.503.730-91 e Identidade nº 9054875555, expedida pela SSP/RS, natural de Cruz Alta-RS, residente e domiciliado na Avenida Benjamin Constant nº 760, Bairro São Miguel, em Cruz Alta-RS, CEP: 98.025-110, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de "SUPERMERCADO LINASSI LTDA", estabelecida na Avenida Benjamin Constant nº 730, Bairro São Miguel, em Cruz Alta-RS, CEP: 98.025-110, CNPJ MF 88.774.922/0001-05 e NIRE 43200805784, constituída por contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, por despacho de 31/10/1974 e posteriores alterações, sendo a última também arquivada na mesma repartição sob o nº 3767709, por despacho de 18/03/2013, resolvem pelo presente e melhor forma de direito, alterar seu contrato constitutivo e posteriores alterações, fazendo-o pelas condições contidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Alteram os objetivos sociais que passam a ser: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, RESTAURANTES E SIMILARES, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS

ANTERIOREMENTE E ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

**SEGUNDA:** Aditem na sociedade como novel sócia **CLARICE DE ANDRADE LINASSI**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, comerciante, nascida aos 23/11/1958, CPF nº 745.777.190-53 e Identidade nº 8009410781, expedida pela SSP/RS, natural de Santa Clara do Ingai, Distrito de Quinze de Novembro-RS, residente e domiciliada em Cruz Alta-RS, na Avenida Benjamin Constant nº 760, Bairro São Miguel, CEP: 98.025-110, com 18.000 (dezoito mil) quotas do capital social integralizadas, cedidas pelo sócio **FABIO DE ANDRADE LINASSI**, conforme cláusula seguinte.

**TERCEIRA:** O quotista **FABIO DE ANDRADE LINASSI**, que possui na sociedade 18.000 (dezoito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dela se retira, cedendo-as, por venda à sócia ora admitida – **CLARICE DE ANDRADE LINASSI**, declarando ser somente o valor do capital social os seus haveres na sociedade, dando assim, plena, rasa e irrestrita quitação, desistindo neste momento, de todos e quaisquer haveres ou créditos, presentes ou futuros.

**QUARTA:** Em virtude da retirada e admissão de sócios, o capital social no valor de R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais), representados por 366.000 (trezentas e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas, fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócios                     | Quotas  | Participação   |
|----------------------------|---------|----------------|
| Enio Luiz Linassi          | 348.000 | R\$ 348.000,00 |
| Clarice de Andrade Linassi | 18.000  | R\$ 18.000,00  |
| Total                      | 366.000 | R\$ 366.000,00 |

**QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valos de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

**SEXTA:** A partir desta data, a administração da sociedade caberá aos sócios **ENIO LUIZ LINASSI** e **CLARICE DE ANDRADE LINASSI**, com poderes e atribuições de administradores, estando autorizados a fazer uso do nome empresarial, assinando em conjunto ou separadamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio.

**SÉTIMA:** Os sócios, poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares.

**OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores, prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos acumulados.

**NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**DÉCIMA:** A sociedade poderá, a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com suas atividades, com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**DÉCIMA SEGUNDA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

**DÉCIMA TERCEIRA:** Os administradores, declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Considerando as alterações ocorridas, os sócios resolvem consolidar, o qual doravante, passa a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de "SUPERMERCADO LINASSI LTDA", e tem como sede na Avenida Benjamin Constant nº 730, Bairro São Miguel, em Cruz Alta-RS, CEP: 98.025-110.

**SEGUNDA:** Os objetivos sociais são: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, RESTAURANTES E SIMILARES, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores, declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Que a sociedade iniciou as atividades em 24/09/1974.

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Cruz Alta-RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cruz Alta-RS, 09 de janeiro de 2015.

*Enio Luiz Linassi*

ENIO LUIZ LINASSI

*Fabio de A. Linassi*

FABIO DE ANDRADE LINASSI

*Clarice de Andrade Linassi*

CLARICE DE ANDRADE LINASSI

VISTO:

ERICO FRANCISCO ALTÍSSIMO ZANETTI

OAB: 8265 – CRC/RS: 11.977

Tabelionato de  
Cruz Alta - RS

Mara Andrea Daltrozo Ferst - Tabelia Designada  
R. Pinheiro Machado, 772 - Sala 04 - CEP 96004-000  
Fone: (51) 3322-4519 - Fax: (51) 3322-1118 - maraandrea@tabelas.com.br

Reconheço AUTENTICAS as firmas de Enio Luiz Linassi e Clarice de Andrade Linassi. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Cruz Alta, 13 de janeiro de 2015

Mara Andrea Daltrozo Ferst - Tabelia Designada

Emol: R\$ 10,80 + Selo digital: R\$ 0,60 - 0161 01 1400017.07159a 07160

Tabelionato de  
Cruz Alta - RS

Mara Andrea Daltrozo Ferst - Tabelia Designada  
R. Pinheiro Machado, 772 - Sala 04 - CEP 96004-000  
Fone: (51) 3322-4519 - Fax: (51) 3322-1118 - maraandrea@tabelas.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de Fabio de Andrade Linassi. Dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Cruz Alta, 13 de janeiro de 2015

Mara Andrea Daltrozo Ferst - Tabelia Designada

Emol: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0161 01 1400017.07161

CARTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/03/2015 SOB Nº: 4078437

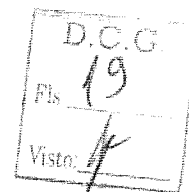
Protocolo: 15/005588-9, DE 21/01/2015

Empresa: 43 2 0080578 4  
SUPERMERCADO LINASSI LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARGARINA PARA OS ABRIGOS INSTITUCIONAIS, EM RAZÃO DE TER RESTADO FRUSTRADA A SUA AQUISIÇÃO JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/14, BEM COMO PELA URGÊNCIA DESTA AQUISIÇÃO.

A Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança solicita dispensa de licitação para aquisição de margarina para os abrigos institucionais, tendo em vista que esta aquisição teria restado inviabilizada (fracassada/frustrada) junto ao pregão eletrônico nº 161/14, conforme documentação anexada ao procedimento e justificativa de fls. 02 do feito.

Conforme justificativa administrativa de fls. 02 do processo em análise, a aquisição de margarina se afigura indispensável e urgente, sendo item fundamental para suprir a demanda de alimentação dos usuários dos abrigos institucionais.

Para instruir o processo administrativo a Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança apresenta a **justificativa administrativa** de fls. 02, firmada pelo Secretário Municipal, Thiago Bundchen, e pela Gerente de Apoio, Ligione Buchweitz, a qual bem evidencia a urgência e a necessidade de disponibilizar este item indispensável da alimentação diária aos abrigados institucionais, os quais se encontram sob a guarda e responsabilidade do ente público municipal, bem como o interesse público da aludida aquisição.

Verifica-se no caso em tela, que a contratação direta pretendida se afigura como o meio mais célere, adequado, útil e eficiente para garantir a aquisição da margarina, mantimento este faltante junto aos abrigos institucionais.

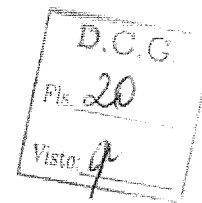
Nesta senda, a feitura de um novo processo licitatório, mormente pela frustração da aquisição no certame anterior, poderá comprometer a efetiva disponibilização deste mantimento essencial e diário aos abrigos municipais, em tempo hábil.

Neste sentido, vale a transcrição do art. 24, inciso V, da lei Federal nº 8.666/93,

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



o qual autoriza a contratação direta quando não acudirem interessados na licitação e esta não puder ser repetida sem prejuízo à administração:

*Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.*

A lei é clara relativamente à caracterização da deserção da licitação. A respeito desse requisito, novamente a lição de **Marçal Justen Filho** ((in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2002; 9ª edição, p. 243 e ss.):

*“A hipótese do inc. V se aperfeiçoa pela presença de quatro elementos. O primeiro é a realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente. Pressupõe-se, portanto, uma situação que originariamente comportava licitação, a qual foi regularmente processada. O segundo é a ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa. O terceiro é o risco de prejuízos se a licitação vier a ser repetida. A Administração estaria obrigada a renovar o processo licitatório, na sua etapa externa. No entanto, verifica que a repetição dos atos acarretaria prejuízos ao interesse público. Os prejuízos a que se refere o inciso não têm natureza idêntica aos do inc. IV. Se o inc. V estabelecesse requisitos idênticos aos do inc. IV seria inútil e desnecessário. Não se exige um prejuízo irreparável ou a periclitación da integridade ou segurança de pessoas, etc. O vocábulo ‘prejuízo’ apresenta, naquele dispositivo, significação muito mais ampla do que possui no inc. V. Por fim, a contratação tem de ser efetivada em condições idênticas àquelas da licitação anterior. A contratação direta é autorizada no pressuposto de inexistirem outros interessados em realizar a contratação nas condições estabelecidas no ato convocatório anterior. Portanto, a alteração das condições importaria ofensa ao princípio da isonomia. É óbvio que não serão alteradas as condições do ato convocatório anterior*

*lp*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|                            |
|----------------------------|
| D.C.G.                     |
| Fls. 21                    |
| Visto: <i>[assinatura]</i> |

*quando os preços forem elevados para compensar inflação."*

Assim, o pedido de dispensa em apreço encontra guarida no teor do que dispõe o inciso V, do art. 24, da Lei de Licitações, o qual autoriza a contratação direta nos casos em que se verifique frustrada ou deserta a licitação anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, situação que bem se coaduna ao caso dos autos.

Com isso, diante da frustração da aquisição pretendida, e ainda, em face do inegável prejuízo oriundo da espera da repetição do certame, restam configurados o **interesse público** e os **requisitos autorizadores** da contratação mediante dispensa de licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, com fulcro no teor do que autoriza o inciso V, do art. 24 da Lei de Licitações.

De outra banda, a realização da totalidade do processo licitatório, compreendendo a elaboração do edital até a fase final de adjudicação e homologação do certame pelo Sr. Prefeito Municipal, afigura-se como um procedimento burocrático por natureza, a inviabilizar o imediato atendimento das necessidades referidas pela Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança, a evidenciar também, típica situação de urgência e/ou emergência relacionada ao direito à alimentação saudável e adequada aos usuários dos abrigos institucionais, ensejadoras da contratação direta requerida, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, o qual se transcreve para fiel compreensão da matéria:

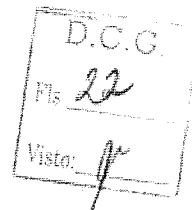
*Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifo nosso)*

*cel*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Diante de todo o exposto, verifica-se que estando presentes os requisitos trazidos pela Lei de Licitações, quais sejam, a **urgência na realização da compra**, bem como o **prejuízo aos abrigados** em caso de não disponibilização célere de item essencial da alimentação diária, merece ser autorizada a contratação, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, incisos IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93.

No mais, a contratação direta pretendida somente poderá ser efetuada com empresa que comprove o atendimento aos requisitos legais de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, usualmente exigidos para quaisquer contratações com o poder público municipal, bem como por valores compatíveis com os preços de mercado, obedecidos os preços praticados no mercado e as condições estabelecidas no certame frustrado.

Pelotas, 07º de julho de 2015.

Dra. Daniela Balz Otto  
Procuradora Geral Adjunta



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

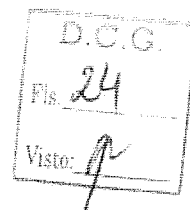
Em razão do parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município de Pelotas, datado de 07 ° de julho de 2015, por meio deste, **RATIFICO** o parecer, ora apresentado, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação (Base Legal – art. 24, incisos IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93), processada sob MEMORANDO Nº 008686/15 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA SOCIAL E SEGURANÇA, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a qual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MARGARINA PARA OS ABRIGOS INSTITUCIONAIS**, do Supermercado Linassi Ltda, CNPJ 88.774.922/0001-05.

Pelotas, 07º de julho de 2015.

  
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite  
Prefeito do Município de Pelotas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



1/1

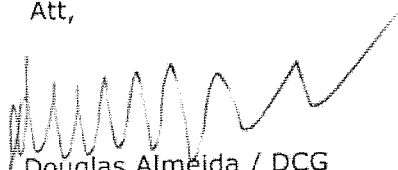
Ref: MEM/008686/2015 - SJSS

À PGM

A/c Dra. Daniela Balz Otto  
Procuradora-Geral Adjunta

Encaminhamos para análise da minuta do contrato.

Att,

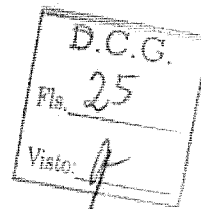
  
Douglas Almeida / DCG  
(17/07/2015)

Ao Sr. Prefeito Municipal:  
Para firmar o Contrato Adm  
nº 196/15, o qual segue  
analisado e visto por  
esta Procuradora Geral Adjunta.  
21/07/15

  
Dra. Daniela Balz Otto  
Procuradora Geral Adjunta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



1/4

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196 / 2015**

Contrato Administrativo para a AQUISIÇÃO DE MARGARINA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SUPERMERCADO LINASSI LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavaleiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SUPERMERCADO LINASSI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Benjamim Constant, nº 730, Bairro São Miguel, CEP 98.025-110, em Cruz Alta - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.774.922/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **Enio Luiz Linassi**, inscrito no CPF/MF sob nº 191.935.130-20, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE MARGARINA**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação MEM/008686/2015, da Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança (SJSS), e o disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Incisos IV e V, e alterações posteriores, que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de margarina, conforme especificações contidas no processo de dispensa de licitação e elencadas no rol abaixo:

| item | descrição                                                                                                                                                                                           | unidade | qtde |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|
| 01   | Margarina vegetal cremosa, com sal, com teor de lipídios mínimo de 40%, em pote plástico de 500g, com embalagem secundária resistente. Validade mínima de 4 (quatro) meses. Ficha técnica (Unidade) | unid    | 800  |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO PRAZO**

A entrega do produto referido na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser realizada no período de 04 (quatro) meses, sendo a primeira entrega em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho e as demais conforme solicitação da SJSS, no Setor de Nutrição, sito à Rua Professor Araújo, 1782 - Centro/Pelotas - RS, CEP - 96022-700.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

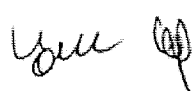
§ 2º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

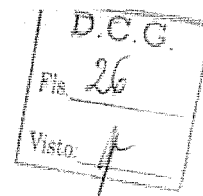
a) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto que, por ocasião da entrega, não apresentar as especificações previstas no objeto;

b) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



2/4

contrato;

- c) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a data da entrega;
- e) A **CONTRATADA** é responsável pelos custos de transporte para entrega do produto;
- f) Ao cumprimento de outras exigências já definidas na dispensa de licitação e neste contrato;
- g) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- h) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança ou qualquer outro órgão devidamente designado pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 2.384,00 (Dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais), com o valor unitário do produto especificado, conforme tabela abaixo:

| item | descrição                                                                                                                                                                                           | unid | qtde | p.unit |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|--------|
| 01   | Margarina vegetal cremosa, com sal, com teor de lipídios mínimo de 40%, em pote plástico de 500g, com embalagem secundária resistente. Validade mínima de 4 (quatro) meses. Ficha técnica (Unidade) | unid | 800  | 2,98   |

**Parágrafo Único** - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado, conforme a efetiva entrega dos produtos e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas dotações nºs: 08.244.0102.2178.00 - 08.243.0102.2177.00 - 08.241.0102.2176.00 - 08.243.0102.2167.00 - 08.242.0102.2180.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança, ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

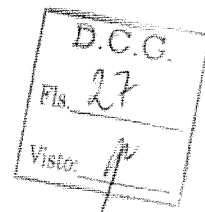
Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



3/4

**Parágrafo Único** - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei das Licitações e neste contrato de aquisição de bens.

b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :

b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na dispensa de licitação e no contrato;

b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se após a total entrega dos produtos, conforme sua Cláusula Segunda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



4/4

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
O presente contrato vincula-se às condições do MEM/008686/2015 e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**  
Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

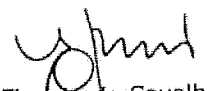
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO**  
Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

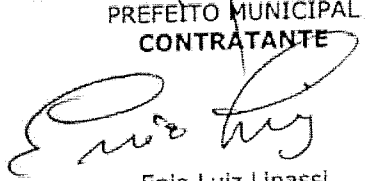
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 22 de JULHO de 2015.

  
Eduardo Figueredo Cavalheiro Leite  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

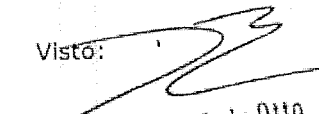
  
Enio Luiz Linassi  
SUPERMERCADO LINASSI LTDA  
**CONTRATADA**

Supermercado LINASSI Ltda.  
88.774.922/0001-05

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto:

  
Procuradoria Geral do Município  
Dra. Luciene de Almeida  
Procuradora Geral Adjunta

DIÁRIO POPULAR  
SABADO, 15 DE AGOSTO DE 2015

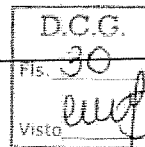


#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais, com base no Artigo 24, Incisos IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações posteriores, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança, para aquisição de margarina. Empresa fornecedora: Supermercado Unassi Ltda, no valor total de R\$ 2.384,00 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Pelotas, 14 de agosto de 2015.

Tiago Bundchen - Secretário de Justiça Social e Segurança



Prefeitura Municipal de Pelotas  
C.N.P.J. - 87455531000157  
Empenho de Despesa

Data: 26/8/2015  
Hora: 13:03

Número: E024796/2015      Empenho      Data Empenho: 19/8/2015

Unidade Administrativa: 2.42.00.00.000.00 - Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança

| U.O  | Fonte Recursos | Projeto/Atividade   | Natureza Despesa      |
|------|----------------|---------------------|-----------------------|
| 2423 | 3155.000000    | 08.243.0102.2167.00 | 3.3.90.30.00.00.00.00 |

Valor Empenho: QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS

Licitação: Dispensa de Licitação  
018088/2015

Motivo: INC. II, ART. 24, LEI N. 8.666/93

Tipo Licitação: Entrada e Saída Direta

Característica Peculiar: Não se Aplica

|                |               |
|----------------|---------------|
| Situação       |               |
| Saldo Anterior | Valor Empenho |
| 17.239,08      | 596,00        |
| Credor         |               |
| Saldo Atual    |               |
| 16.643,08      |               |

Nome: SUPERMERCADO LINASSI LTDA

Cidade: CRUZ ALTA-Rio Grande do Sul

Endereço: BENJAMIN CONSTANT, 730

Complemento:

Bairro:

C.G.C/C.I.C.: 88774922000105

Inscr.Estadual:

Fone: 55- 3322.8170

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL

Agência: 01937 - AGENCIA CRUZ ALTA

Conta Corrente: 2585-2

| Item                                                                                                                                                                                  | Unidade | Classif. Despesa      | Especificações         | Qtd | VI Unitário | Valor  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------|------------------------|-----|-------------|--------|
| 1                                                                                                                                                                                     | Pote    | 3.3.90.30.07.00.00.00 | Gêneros de Alimentação | 200 | 2,9800      | 596,00 |
| MARGARINA VEGETAL CREMOSA, pote plástico de 500g, com teor de lipídios mínimo 40%, com sal. Com embalagem secundária resistente. Validade mínima de 4 meses. Ficha técnica.(Unidade). |         |                       |                        |     |             |        |
| Pedido Setor de Nutrição - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos                                                                                                        |         |                       |                        |     |             |        |
| Fonte de Pagamento: Conta Corrente: 38.482-8/Banco do Brasil                                                                                                                          |         |                       |                        |     |             |        |
| Cofinanciamento Federal                                                                                                                                                               |         |                       |                        |     |             |        |
| Total ==>                                                                                                                                                                             |         |                       |                        |     |             | 596,00 |

Condições de Pagamento:

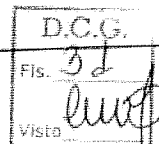
Observação do Empenho: O item foi frustrado no pregão 161/2014, sendo liberada a compra pela Procuradoria Geral do Município  
Contrato Administrativo:  
196/2015.

Local Entrega: Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança

Endereço:



Prefeitura Municipal de Pelotas  
C.N.P.J. - 87455531000157  
Empenho de Despesa



Data: 26/8/2015  
Hora: 13:03

Número: E025425/2015

Empenho

Data Empenho: 25/8/2015

Unidade Administrativa: 2.42.00.00.000.00 - Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança

| U.O  | Fonte Recursos | Projeto/Atividade   | Natureza Despesa      |
|------|----------------|---------------------|-----------------------|
| 2422 | 0001.000000    | 08.241.0102.2176.00 | 3.3.90.30.00.00.00.00 |

Valor Empenho: CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS

Licitação: Dispensa de Licitação  
018095/2015

Motivo: INC. II, ART. 24, LEI N. 8.666/93

Tipo Licitação: Entrada e Saída Direta

Característica Peculiar: Não se Aplica

Situação

Saldo Anterior

Valor Empenho

Saldo Atual

24.466,86

143,04

24.323,82

Credor

Nome: SUPERMERCADO LINASSI LTDA

Cidade: CRUZ ALTA-Rio Grande do Sul

Endereço: BENJAMIN CONSTANT, 730

Complemento:

Bairro:

C.G.C./C.I.C.: 88774922000105

Inscr. Estadual:

Fone: 55- 3322.8170

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL

Agência: 01937 - AGENCIA CRUZ ALTA

Conta Corrente: 2585-2

Especificações

| Item      | Unidade | Classif. Despesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Qtde | VI Unitário | Valor  |
|-----------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|--------|
| 1         | Pote    | 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação<br>MARGARINA VEGETAL CREMOSA, pote plástico de 500g, com teor de lipídios mínimo 40%, com sal. Com embalagem secundária resistente. Validade mínima de 4 meses. Ficha técnica.(Unidade).<br><br>Pedido Setor de Nutrição - Abrigos Institucionais Idoso<br>Fonte de Pagamento: Recursos Próprios<br>Cofinanciamento Municipal | 48   | 2,9800      | 143,04 |
| Total ==> |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |             | 143,04 |

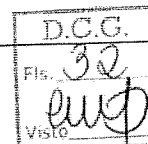
Condições de Pagamento:

Observação do Empenho: O item foi frustrado no pregão 161/2014, sendo liberada a compra pela Procuradoria Geral do Município  
Contrato Administrativo:  
196/2015.

Local Entrega: Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança

Endereço:

Prefeitura Municipal de Pelotas  
C.N.P.J. - 87455531000157  
Empenho de Despesa



Data: 26/8/2015  
Hora: 13:03

Número: E025427/2015      Empenho      Data Empenho: 25/8/2015

Unidade Administrativa: 2.42.00.00.000.00 - Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança

| U.O  | Fonte Recursos | Projeto/Atividade   | Natureza Despesa      |
|------|----------------|---------------------|-----------------------|
| 2422 | 3193.000000    | 08.244.0102.2178.00 | 3.3.90.30.00.00.00.00 |

Valor Empenho: DUZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS

Licitação: Dispensa de Licitação  
018093/2015

Motivo: INC. II, ART. 24, LEI N. 8.666/93

Tipo Licitação: Entrada e Saída Direta

Característica Peculiar: Não se Aplica

| Situação | Saldo Anterior | Valor Empenho | Saldo Atual |
|----------|----------------|---------------|-------------|
|          | 3.848,30       | 214,56        | 3.633,74    |

Nome: SUPERMERCADO LINASSI LTDA

Cidade: CRUZ ALTA-Rio Grande do Sul

Endereço: BENJAMIN CONSTANT, 730

Complemento:

Bairro:

C.G.C./C.I.C.: 88774922000105

Inscr.Estadual:

Fone: 55- 3322.8170

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL

Agência: 01937 - AGENCIA CRUZ ALTA

Conta Corrente: 2585-2

| Especificações |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Qtde | VI Unitário | Valor  |
|----------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|--------|
| Item           | Unidade | Classif. Despesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |             |        |
| 1              | Pote    | 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação<br>MARGARINA VEGETAL CREMOSA, pote plástico de 500g, com teor de lipídios mínimo 40%, com sal. Com embalagem secundária resistente. Validade mínima de 4 meses. Ficha técnica.(Unidade).<br><br>Pedido Setor de Nutrição - Abrigos Institucionais Mulheres e Passagem<br>Fonte de Pagamento: Conta Corrente: 36.946-2/Banco do Brasil<br>Cofinanciamento Federal | 72   | 2,9800      | 214,56 |
| Total ==>      |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |             | 214,56 |

Condições de Pagamento:

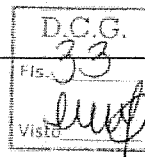
Observação do Empenho: O item foi frustrado no pregão 161/2014, sendo liberada a compra pela Procuradoria Geral do Município  
Contrato Administrativo:  
196/2015.

Local Entrega: Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança

Endereço:



Prefeitura Municipal de Pelotas



Data: 26/8/2015  
Hora: 13:05

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento MEM008686/2015

Tipo de Documento Memorando

Data de Criação 27/5/2015

Hora de Criação 09:34:46

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho MADELEINE TAIS MOURA DE SOUZAPUGLIA

Emitente

Resumo do Assunto SMJSS - DISPENSA MARGARINA

Sequência 3

Envio 26/8/2015

Recebimento

Despacho ARQUIVE-SE